RUA DESEM. FRANCISCO MURILO PINTO, 33 VILA SANTA LUZIA

DIÁRIO OFICIAL

DO LEGISLATIVO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, criado pela resolução nº 5, de 2 de setembro de 2021

Ano 2023 Número 379

CAMARASJC.SP.GOV.BR





- 3 MESA DIRETORA
- 4 VEREADORES
- 8 COMISSÕES PERMANENTES
- 12 LINKS
 - LEI ORGÂNICA
 - CÂMARA SEM PAPEL
 - LEGISLAÇÃO MUNICIPAL
 - REGIMENTO INTERNO
- 13 PUBLICAÇÕES
 - COMUNICADOS
 - EDITAIS



MESA DIRETORA



PRESIDENTE

Roberto do Eleven
PSDB



1° VICE-PRESIDENTE

Milton Vieira Filho

REPUBLICANOS



2° VICE-PRESIDENTE

Marcelo Garcia

PTB



1° SECRETÁRIO **Zé Luis** PSD



2° SECRETÁRIO **Thomaz Henrique**NOVO



VEREADORES



Amélia Naomi PT (Partido dos Trabalhadores) amelia@camarasjc.sp.gov.br



Dr. José ClaudioPSDB (Partido da Social Democracia Brasileira)- Líder Partidário
joseclaudio@camarasjc.sp.gov.br



Dulce RitaPSDB (Partido da Social Democracia Brasileira)
dulce.rita@camarasjc.sp.gov.br



Fabião ZagueiroSOLIDARIEDADE (Partido Solidariedade) - Líder Partidário fabiaozagueiro@camarasjc.sp.gov.br



Fernando PetitiMDB (Movimento Democrático Brasileiro) - Líder Partidário
fernandopetiti@camarasjc.sp.gov.br





Juliana FragaPT (Partido dos Trabalhadores) - Líder Partidário
julianafraga@camarasjc.sp.gov.br



Juvenil Silvério
PSD (Partido Social Democrático)
juvenil@camarasjc.sp.gov.br



Júnior da Farmácia União (União do Brasil) - Líder Partidário juniordafarmacia@camarasjc.sp.gov.br



Lino BispoPL (Partido Liberal) - Líder Partidário
linobispo@camarasjc.sp.gov.br



Marcão da Academia
PSD(Partido Social Democrático)
marcaodaacademia@camarasjc.sp.gov.br





Marcelo Garcia
PTB (Partido Trabalhista Brasileiro)
marcelogarcia@camarasjc.sp.gov.br



Milton Vieira FilhoREPUBLICANOS (Republicanos) - Líder Partidário
mvfilho@camarasjc.sp.gov.br



Rafael Pascucci PTB (Partido Trabalhista Brasileiro) - Líder Partidário pascucci@camarasjc.sp.gov.br



Renato SantiagoPSDB (Partido da Social Democracia Brasileira)
renatosantiago@camarasjc.sp.gov.br



Robertinho da Padaria CIDADANIA (CIDADANIA) - Líder Partidário robertinho@camarasjc.sp.gov.br





Roberto Chagas
PL (Partido Liberal)
robertochagas@camarasjc.sp.gov.br



Roberto do Eleven
PSDB (Partido da Social Democracia Brasileira)
robertodoeleven@camarasjc.sp.gov.br



Rogério da AcasemMDB (Movimento Democrático Brasileiro)
rogeriodaacasem@camarasjc.sp.gov.br



Thomaz Henrique NOVO (NOVO) - Líder Partidário thomazhenrique@camarasjc.sp.gov.br



Walter HayashiPSC (Partido Social Cristão) - Líder Partidário
walterhayashi@camarasjc.sp.gov.br



Zé LuísPSD (Partido Social Democrático) - Líder Partidário
zeluis@camarasjc.sp.gov.br



COMISSÕES PERMANENTES



COMISSÃO DE ÉTICA



COMISSÃO DE CULTURA E ESPORTES

PRESIDENTE

ROBERTINHO DA PADARIA

SUPLENTE: JUVENIL SILVÉRIO

RELATORES

ROBERTO CHAGAS

SUPLENTE: FERNANDO PETITI

RENATO SANTIAGO

SUPLENTE: DR. JOSÉ CLÁUDIO

JULIANA FRAGA

SUPLENTE: THOMAZ HENRIQUE

 ${\sf MEMBRO}$

RAFAEL PASCUCCI

SUPLENTE: LINO BISPO

PRESIDENTE

RENATO SANTIAGO

SUPLENTE: JULIANA FRAGA

RELATOR

ROGÉRIO DA ACASEM

SUPLENTE: JUVENIL SILVÉRIO

MEMBRO

AMÉLIA NAOMI

SUPLENTE: ROBERTO CHAGAS





COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE

MARCELO GARCIA

SUPLENTE: MARCÃO DA ACADEMIA

RELATOR

DR. JOSÉ CLÁUDIO

SUPLENTE: LINO BISPO

MEMBRO

JÚNIOR DA FARMÁCIA

SUPLENTE: RENATO SANTIAGO

PRESIDENTE

ROBERTO CHAGAS

SUPLENTE: FERNANDO PETITI

RELATOR

JUVENIL SILVÉRIO

SUPLENTE: MARCELO GARCIA

MEMBRO

RAFAEL PASCUCCI

SUPLENTE: THOMAZ HENRIQUE





COMISSÃO DE PLANEJAMENTO URBANO, OBRAS E TRANSPORTES



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL

PRESIDENTE

LINO BISPO

SUPLENTE: ROGÉRIO DA ACASEM

RELATOR

MARCÃO DA ACADEMIA

SUPLENTE: RAFAEL PASCUCCI

MEMBRO

FERNANDO PETITI

SUPLENTE: THOMAZ HENRIQUE

PRESIDENTE

FABIÃO ZAGUEIRO

SUPLENTE: ZÉ LUIS

RELATOR

JULIANA FRAGA

SUPLENTE: MILTON VIEIRA FILHO

MEMBRO

THOMAZ HENRIQUE

SUPLENTE: AMÉLIA NAOMI





COMISSÃO **DE SAÚDE**



COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO E **DIREITOS HUMANOS**

PRESIDENTE

MILTON VIEIRA FILHO

SUPLENTE: DR. JOSÉ CLÁUDIO

RELATOR

ZÉ LUIS

SUPLENTE: ROBERTINHO DA PADA-

MEMBRO

DULCE RITA

SUPLENTE: WALTER HAYASHI

PRESIDENTE

ROBERTINHO DA PADARIA

SUPLENTE: JÚNIOR DA FARMÁCIA

RELATOR

ZÉ LUIS

SUPLENTE: FABIÃO ZAGUEIRO

MEMBRO

WALTER HAYASHI

SUPLENTE: DULCE RITA



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ACESSE LINKS ABAIXO



LEI ORGÂNICAACESSE A LEI MAIS IMPORTANTE
DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS



CÂMARA SEM PAPEL
ACOMPANHE A
PRODUÇÃO LEGISLATIVA



LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

ACESSE A LEGISLAÇÃO

DO MUNICÍPIO DE

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS



REGIMENTO INTERNO

VEJA AS REGRAS DE

FUNCIONAMENTO DO PODER LEGISLATIVO

DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS





ANO 2023

ATOS DE PESSOAL

PORTARIA Nº 223/2023 De 24 de julho de 2023

O SECRETÁRIO DIRETOR GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº. 382, de 07/01/2009, e o que consta do Processo Administrativo 9809/2023, resolve:

- **I PRORROGAR** por 60 (sessenta) dias consecutivos, a partir de 28/08/2023, a Licença Maternidade concedida à servidora, senhora ERIKA SILVA MOREIRA DE OLIVEIRA.
- II Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Câmara Municipal de São José dos Campos, 24 de julho de 2023.

GUILHERME FERRAZ DE AQUINO RODRIGUES Secretário Diretor-Geral em exercício

PORTARIA Nº 224/2023 De 24 de julho de 2023

O SECRETÁRIO DIRETOR-GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o previsto no artigo 61 da Resolução 4/2021 e do parágrafo 4º do Artigo 3º da Lei 10.470/2022 resolve:

- **I DESIGNAR,** no período de 31 de julho a 04 de agosto de 2023, o senhor MARCO ANTONIO MONTEIRO GUIMARAES, para exercer a Função Gratificada de Chefe de Seção de Contratos, padrão "FG.5", criado pela Res. nº 04, de 01 de julho de 2021.
- **II –** Esta Portaria entra em vigor no dia 31/07/2023, revogadas as disposições em contrário, expirando seus efeitos no dia 04/08/2023.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Câmara Municipal de São José dos Campos, 24 de julho de 2023.

GUILHERME FERRAZ DE AQUINO RODRIGUES Secretário Diretor-Geral em exercício



PORTARIA Nº 225/2023 De 24 de julho de 2023

O SECRETÁRIO DIRETOR-GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve:

I – CESSAR, a contar de 25 de julho de 2023, os efeitos da Portaria nº 220/2023, tendo em vista a suspensão de férias da servidora titular.

II - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Câmara Municipal de São José dos Campos, 24 de julho de 2023.

GUILHERME FERRAZ DE AQUINO RODRIGUES Secretário Diretor-Geral em exercício



CONTRATAÇÕES

AVISO DE CONTRATAÇÃO Processo nº 9681/2023

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

- 1.1. Descrição resumida: aquisição de 4 (quatro) persianas com instalação no local.
- 1.2. Descrição completa:
- Cor: preta:
- Dimensão: 1,60m x 1,60m;
- Tipo: rolo Double Vision;
- Translúcida;
- Com bandô;
- Bloqueios de raios UV;
- Kits de instalação.
- **1.3. Quantidade:** 4 (quatro) unidades, sendo 2 (duas) unidades na sala dos técnicos residentes da ÁGAPE e 2 (duas) unidades na sala do responsável pelo CAC.
- **1.4. Finalidade:** instalação nas salas da ÁGAPE e do CAC, as quais não possuem persianas.

2. REGIME DA CONTRATAÇÃO

- **2.1.** Esta contratação será regida pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que trata da "Lei de Licitações e Contratos Administrativos".
- 2.2. Fundamento Legal desta Contratação: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

3. INFORMAÇÕES DA COTAÇÃO

- 3.1. A cotação enviada deverá conter as seguintes informações:
- a) Valor unitário com frete embutido;
- b) Valor total com frete embutido:
- c) CNPJ (o mesmo que constará na Nota fiscal);
- d) Prazo de validade da cotação, com mínimo de 15 (quinze) dias:
- e) Forma de pagamento (depósito ou boleto).
- **3.2.** Caso não seja possível cumprir o prazo de entrega previsto no item 4.2.1, a cotação deverá informar o prazo de entrega possível, o qual será analisado pela Câmara.
- **3.3.** Quando a forma de pagamento escolhida for depósito, deverá ser informado na proposta os dados bancários da empresa.

4. CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

- **4.1. Forma de seleção:** será declarada vencedora a empresa que apresentar o menor preço, desde que respeitadas as condições estabelecidas neste Aviso, ressalvada a possibilidade de a Administração decidir motivadamente pela proposta mais vantajosa de acordo com outros critérios objetivos.
- 4.2. Entrega:
- **4.2.1. Prazo:** 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da AF (Autorização de Fornecimento), que será encaminhada por e-mail.
- **4.2.2.** Caso o recebimento da Autorização de Fornecimento AF não seja confirmado em até 2 dias úteis após seu encaminhamento, a contratante providenciará a sua publicação no Diário Oficial do Poder Legislativo de São José dos Campos DOL (http://diario.camarasjc.sp.gov.br/dio), e o prazo de entrega se iniciará na data da publicação.
- **4.2.3. Local de entrega:** Almoxarifado da Câmara Municipal, situado na Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, 33, Vila Santa Luzia, São José dos Campos SP, CEP 12.209-535.
- **4.3. Prazo de pagamento:** 5 (cinco) dias úteis após a entrega dos materiais.
- 4.4. Condições de fornecimento:
- **4.4.1.** Entréga de segunda a sexta-feira no Almoxarifado da Câmara Municipal entre 8h00 e 11h30 e 13h30 e 17h00;



PUBLICAÇÕES

- **4.4.2.** Caso não seja possível cumprir o horário previsto no item 4.4.1, a cotação deverá informar os horários possíveis, o qual será analisado pela Câmara.
- **4.4.3.** Não será admitida entrega parcial sem autorização prévia da Câmara Municipal, por meio de sua Seção de Contratos.
- **4.5. Penalidades:** Pelo descumprimento de qualquer das condições especificadas neste Aviso e/ou na proposta comercial, fica a Contratada sujeita às SANÇÕES abaixo descritas:
- **4.5.1.** Caso haja recusa injustificada para aceitar a Autorização de Fornecimento emitida pela Contratante, em até 2 dias úteis contados de seu recebimento no email, ficará sujeito à MULTA de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total da Autorização de Fornecimento AF;
- **4.5.2.** Por atraso injustificado na(s) entrega(s) da(s) mercadoria(s) descrita(s) na Autorização de Fornecimento AF, ficará a Contratada sujeita a MULTA DIÁRIA de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) calculada sobre o valor do item ou itens em atraso;
- **4.5.3.** Por entrega de mercadoria em desacordo cóm o descrito na Autorização de Fornecimento AF, terá essa empresa 10 (dez) dias úteis para sanar a irregularidade. Persistindo a falha, aplicar-se-á MULTA DIÁRIA de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor do item entregue em desacordo, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o que, será caracterizada inexecução do contrato;
- **4.5.4.** Caracterizando-se a inexecução parcial do item, ficará a Contratada sujeita a aplicação cumulativa de MULTA de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor de cada item irregular;
- **4.5.5.** Sendo total a inexecução, a MULTA será de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do item irregular;
- **4.5.6.** Incidirão concomitantemente e independentemente das multas acima, as seguintes sanções administrativas:
- a) ADVERTÊNCIA;
- b) IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta do Município de São José dos Campos, por até 3 (três) anos;
- c) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos.

5. CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA CONTRATAÇÃO

- **5.1.** A Contratada deverá ter regularidade fiscal para contratar com a Câmara Municipal, razão pela qual será emitida pela Seção de Compras os seguintes documentos para comprovação:
- a) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certificado de Regularidade perante o FGTS; e
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

6. ESCLARECIMENTOS

6.1. Eventuais esclarecimentos poderão ser requeridos pelo e-mail compras@camarasjc.sp.gov.br e pelo telefone (12) 3925-6772.

GUILHERME FERRAZ DE AQUINO RODRIGUES Secretário Diretor-Geral em exercício Documento assinado digitalmente



AVISO DE CONTRATAÇÃO Processo nº 9549/2023

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

- **1.1. Descrição resumida:** Serviços de captação, leitura e encaminhamento de recortes de publicações judiciais e administrativas de interesse da Câmara Municipal veiculadas em Diários Oficiais nos âmbitos estadual e federal.
- **1.2. Descrição completa:** Conforme Termo de Referência a ser enviado via e-mail pelo Setor de Compras.
- **1.3. Finalidade:** Acompanhamento dos processos judiciais ou administrativos que sejam de interesse da Edilidade.

2. REGIME DA CONTRATAÇÃO

- **2.1.** Esta contratação será regida pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que trata da "Lei de Licitações e Contratos Administrativos".
- 2.2. Fundamento Legal desta Contratação: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

3. INFORMAÇÕES DA COTAÇÃO

- **3.1.** A cotação enviada deverá conter as seguintes informações:
- a) Prazo de início do serviço (dias);
- b) Prazo de execução do serviço (dias);
- c) CNPJ (o mesmo que constará na Nota fiscal);
- d) Prazo de validade da cotação, com mínimo de 15 (quinze) dias;
- e) Forma de pagamento (depósito ou boleto).
- **3.2.** Caso não seja possível cumprir o prazo de execução, item 4.2.1, a cotação deverá informar o prazo de entrega possível, o qual será analisado pela Câmara.
- **3.3.** Quando a forma de pagamento escolhida for depósito, deverá ser informado na proposta os dados bancários da empresa.

4. CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1. Forma de seleção: será declarada vencedora a empresa que apresentar o menor preço, desde que respeitadas as condições estabelecidas neste Aviso, ressalvada a possibilidade de a Administração decidir motivadamente pela proposta mais vantajosa de acordo com outros critérios objetivos.

4.2. Execução:

- **4.2.1.** O serviço será prestado pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 01/09/2023.
- **4.2.2.** Caso o recebimento da Autorização de Serviço AS não seja confirmado em até 2 dias úteis após seu encaminhamento, a contratante providenciará a sua publicação no Diário Oficial do Poder Legislativo de São José dos Campos DOL (http://diario.camarasjc.sp.gov.br/dio), e o prazo de entrega se iniciará na data da publicação.
- **4.2.3.** Após o recebimento da Autorização de Execução de Serviço pelo Contratado, a Contratante informará: a) os endereços eletrônicos que deverão receber os recortes; e b) os termos e expressões que serão usados na pesquisa nos Diários Oficiais.
- **4.2.4.** Recebidas as informações, o Contratado: a) encaminhará aos endereços eletrônicos o login e a senha para acesso aos recortes em seu sítio eletrônico; b) elaborará as variações dos termos e expressões informados pela Contratante para a complementação da busca nos Diários Oficiais.
- **4.2.5.** O Contratado enviará diariamente os recortes aos endereços eletrônicos cadastrados e, simultaneamente, disponibilizará os recortes em seu sítio eletrônico para consulta.
- **4.2.6.** No caso de falhas de busca, problemas de acesso, ausência de publicação dos Diários Oficiais e outras intercorrências análogas, o Contratado encaminhará alertas aos endereços eletrônicos cadastrados.
- **4.2.7.** As revisões de pesquisas serão encaminhadas aos endereços eletrônicos contendo o destaque informando a situação.
- **4.2.8. Local de execução:** Câmara Municipal, situada na Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, 33, Vila Santa Luzia, São José dos Campos SP, CEP 12.209-535.



- **4.3. Prazo de pagamento:** O pagamento se dará em 5 (cinco) dias após a emissão do termo de recebimento definitivo, ressalvada eventual glosa.
- 4.4. Condições de fornecimento:
- **4.4.1.** A execução do serviço na Câmara Municipal, quando necessário, deve ser realizada entre 8h00 e 11h30 e 13h30 e 17h00;
- **4.4.2.** Caso não seja possível cumprir o horário previsto no item 4.2.1, a cotação deverá informar os horários possíveis, o qual será analisado pela Câmara.
- **4.4.3.** O recebimento provisório do serviço se dará em 5 (cinco) dias após o recebimento da nota fiscal.
- **4.4.4.** O recebimento definitivo do serviço se dará em 5 (cinco) dias após o recebimento provisório.
- **4.4.5.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade éticoprofissional pela perfeita execução do contrato.
- **4.4.6.** Não será admitida execução parcial sem autorização prévia da Câmara Múnicipal, por meio de sua Seção de Contratos.
- **4.5. Penalidades:** Pelo descumprimento de qualquer das condições especificadas neste Aviso e/ou na proposta comercial, fica a Contratada sujeita às SANÇÕES abaixo descritas:
- **4.5.1.** Caso haja recusa injustificada para aceitar a Autorização de Serviço emitida pela Contratante, em até 2 dias úteis contados de seu recebimento no e-mail, ficará sujeito à MULTA de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total da Autorização de Serviço AS;
- **4.5.2.** Por atraso injustificado na(s) entrega(s) do(s) serviço(s) descrito(s) na Autorização de Serviço AS, ficará a Contratada sujeita a MULTA DIÁRIA de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) calculada sobre o valor do item ou itens em atraso;
- **4.5.3.** Por entrega de serviço em desacordo com o descrito na Autorização de Serviço AS, terá essa empresa 10 (dez) dias úteis para sanar a irregularidade. Persistindo a falha, aplicar-se-á MULTA DIÁRIA de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor do item entregue em desacordo, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o que, será caracterizada inexecução do contrato;
- **4.5.4.** Caracterizando-se a inexecução parcial do item, ficará a Contratada sujeita a aplicação cumulativa de MULTA de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor de cada item irregular;
- **4.5.5.** Sendo total a inexecução, a MULTA será de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do item irregular;
- **4.5.6.** Incidirão concomitantemente e independentemente das multas acima, as seguintes sanções administrativas:
- a) ADVERTÊNCIA;
- b) IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta do Município de São José dos Campos, por até 3 (três) anos;
- c) DECLARAÇÃO DE INÍDONEIDADE PÁRA LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos.

5. CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA CONTRATAÇÃO

- **5.1.** A Contratada deverá ter regularidade fiscal para contratar com a Câmara Municipal, razão pela qual será emitida pela Seção de Compras os seguintes documentos para comprovação:
- a) Existência jurídica da contratada;
- b) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) Inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) Regularidade perante a Fazenda federal e municipal do domicílio ou sede da contratada;
- e) Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS;
- f) Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- g) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- h) Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- i) Ausência de impedimentos à contratação.



PUBLICAÇÕES

6. ESCLARECIMENTOS

- **6.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as regras da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de seus atos que acarretem inexecução total ou parcial.
- **6.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente.
- **6.3.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato designado pela Contratante.
- **6.4.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- **6.5.** O fiscal do contrato informará aos agentes competentes, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- **6.6.** O fiscal do contrato acompanhará a execução do serviço mediante a verificação: diária do envio dos recortes nos endereços eletrônicos cadastrados; semanal do acesso aos recortes em sítio eletrônico por meio de login e senha; diária, por amostragem, dos processos judiciais e, se possível, dos processos administrativos em andamento.
- **6.7.** O Contratado deverá indicar preposto aceito pela Contratante para representá-lo na execução do contrato.
- **6.8.** Eventuais esclarecimentos poderão ser requeridos pelo e-mail compras@camarasjc.sp.gov.br e pelo telefone (12) 3925-6772.

GUILHERME FERRAZ DE AQUINO RODRIGUES Secretário Diretor-Geral em exercício Documento assinado digitalmente







RUA DES. FRANCISCO MURILO PINTO, 33 VILA SANTA LUZIA